Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

LEI de nº 024/2009

"Altera o Artigo 1º da Lei nº. 045/2006, e dá outras providências."

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 045/2006 de 13/09/2006 do Executivo Municipal que "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares no Município de São Domingos-GO e dá outras providências", passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os bares do Município de São Domingos não poderão funcionar após ás 02:00 horas, de segunda a sexta-feira, e após ás 05:00 horas da manhã, nos sábados e domingos, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes da 6 horas da manhã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2009.

OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 20 de 11 de 2009

Secretário de Administração

Recebemos em: 07 de Dezembro de 2009

Endereço: Praça das Flores, s/n.º, Centro. CEP: 73.860-000 — Fone/Fax: (62) 3425 1516.